

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano IV • Edição Nº 848 • Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2015

PARTE I • PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO SEMED Nº. 002/2015

Fixa instrução para elaboração do Calendário Escolar/2016 para a Rede Municipal de Ensino.

1 – O Calendário Escolar é o instrumento que expressa a ordenação temporária das atividades previstas no Projeto Político Pedagógico das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

2 – O Ano letivo da Educação Básica terá no mínimo:

2.1. 200 dias letivos e 1600 horas anuais nos Centros de Educação Infantil (Níveis) da Rede Municipal de Ensino, distribuídos em quatro bimestres.

2.2. 200 dias letivos e 800 horas anuais nas Unidades Escolares de Educação Infantil (Pré-Escolar), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino, distribuídos em quatro bimestres.

2.3. 200 dias letivos e 1600 horas anuais nas Unidades Escolares de Educação Integral para Infantil (Pré-Escolar) e Ensino Fundamental, distribuídos em quatro bimestres.

2.4. 200 dias letivos e 1000 horas anuais para as Unidades Escolares de Jornada Ampliada para o Ensino Fundamental, distribuídos em quatro bimestres.

3 – Podem ser considerados letivos:

3.1 – Aqueles em que as atividades de aulas forem normais na unidade escolar;

3.2 – Feriados e sábados, quando se efetivarem comemorações culturais e desportivas previstas no Projeto Político Pedagógico, no Plano Anual e no Calendário Escolar, com frequência obrigatória e controlada de alunos e professores acompanhados pela coordenação pedagógica da escola.

4 – As atividades extracurriculares realizadas serão consideradas letivas, quando previamente planejadas, com frequência obrigatória de professor e alunos e acompanhadas pelo coordenador pedagógico da escola.

5 – A não efetivação de um ou mais dias letivos no calendário escolar, independente do motivo, deverá ter sua reposição assegurada no bimestre de sua ocorrência ou, no máximo, no bimestre subsequente.

6 – Quando não se completarem as horas diárias mínimas, conforme cada matriz curricular, o ano letivo deverá se estender até o pleno cumprimento da carga horária.

7 – O Calendário deverá ser elaborado e aprovado pela comunidade escolar e apreciado pela Secretaria Municipal de Educação.

8 – Após aprovado, o gestor deverá baixar Portaria e colocar o carimbo de APROVADO no corpo do Calendário escolar, bem como no cronograma de atividades anexo.

9- A Direção deverá encaminhar o Calendário Escolar, bem como o seu cronograma de atividades a SEMED/CGGPE, para apreciação até o dia 11 (onze) de dezembro de 2015.

10 – O Calendário Escolar só poderá ser alterado em casos excepcionais, com anuência e justificativa do Colegiado Escolar e posterior autorização da Secretaria Municipal de Educação. A solicitação para alteração deverá ser encaminhada à SEMED/CGGPE com antecedência mínima de três dias úteis.

11 – Na Formação em Serviço a presença do professor é obrigatória, pois constitui ano escolar. Nesse dia, não será permitida reposição ou antecipação de aula.

12 – O Calendário escolar deverá prever:

- ✓ Período de matrícula;
- ✓ Início e término do ano escolar;
- ✓ Início e término do ano letivo;
- ✓ Planejamento Anual;
- ✓ Reuniões Pedagógicas e Administrativas;
- ✓ Reuniões do Colegiado Escolar e APM;
- ✓ Reuniões de Conselho de Classe – fora do período letivo;
- ✓ Exame Final;
- ✓ Datas de apresentação dos resultados de avaliação para os alunos;
- ✓ Entrega de notas (EN) e das atividades (EA) aos pais;
- ✓ Projetos de Férias;
- ✓ Atividades culturais, desportivas e pedagógicas;
- ✓ Dia Nacional da Consciência Negra;
- ✓ Dia da Terra;
- ✓ Dia da Família na Escola;
- ✓ Jogos da Reme;
- ✓ Jogos da Criança;
- ✓ Períodos de Avaliação;
- ✓ Período de Reclassificação.

13 – Deverá acompanhar no corpo do calendário a discriminação das atividades mensalmente.

14 – Esta Instrução, depois de assinada, passará a fazer parte das normas regimentais das unidades escolares da REME.

Corumbá-MS, 04 de dezembro de 2015.

Roseane Limoeiro da Silva Pires
Secretária Municipal de Educação

Paulo Roberto Duarte

Prefeito

Márcia Raquel Rolon

Vice-Prefeita



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3493

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Secretarias

Procurador-Geral do Município.....	Júlio César Pereira da Silva
Chefe da Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Secretário Mun. de Governo.....	Marcio Aparecido Cavasana da Silva
Secretária Mun. de Fazenda e Planejamento.....	Emilene Pereira Garcia
Secretário Mun. de Gestão Pública.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretário Mun. da Produção Rural.....	Pedro Lacerda
Secretário Mun. de Indústria e Comércio.....	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretário Mun. de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.....	Gerson da Costa Melo
Secretária Mun. de Educação.....	Roseane Limoeiro da Silva Pires
Secretária Mun. de Saúde.....	Dinaci Vieira Marques Ranzi
Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania.....	Mabel Marinho Sahib Aguiar

Fundações

Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá.....	Joilson da Silva Cruz
Diretora-Presidente da Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.....	Maria Clara Mascarenhas Scardini
Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Márcia Raquel Rolon
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.....	Elvécio Zequetto
Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal.....	Hélênemarie Dias Fernandes
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Trânsito.....	Alexandre do Carmo Taques Vasconcellos
Diretora-Presidente da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de Corumbá.....	Andrea Cabral Ulle

Edição Nº 848 • Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2015



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CALENDÁRIO ESCOLAR 2016
EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIs e Pré-Escola)

JANEIRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					1 FN	2
3	4 RE	5 CAT	6 CAT	7 CAT	8 CAT	9
10	CAT 11 MA	CAT 12 MA	CAT 13 MA	CAT 14 MA	CAT 15 MA	16
17	CAT	CAT	CAT	CAT	CAT	23
24	CAT	CAT	CAT	CAT	CAT	30
31	DIAS LETIVOS: 0					

FEVEREIRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	1	2 FM	3	4	5	6
7	8 RC	9 FN	10 RC	11 FS	12 FS	13
14	▶15 IB	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29					

DIAS LETIVOS: 11

MARÇO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19 RCA
20	dis 21 SA	22 SA	23 SA	24 AP	25 SSI	26
27	28	29	30	31		

DIAS LETIVOS: 22

ABRIL

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					1	2 DMCA
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21 FN	22 AP	23
24	25	26	27 TB	28 IB	29	30 FC

DIAS LETIVOS: 21

MAIO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1 FN	2	3	4	5	6	7 RCA
8	9	10	11	12	13	14 FF
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26 CC	27 AP	28
29	30	31				

DIAS LETIVOS: 22

JUNHO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
			1	2	3	4 FC
5	6	7	8	9	10	11
12	13 FM	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

DIAS LETIVOS: 22

JULHO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					1	2 FJ
3	4	5	6	7	8	9 TB
10	11 PF	12 PF	13 PF	14 PF	15 PF	16
17	15 PF	15 PF	15 PF	15 PF	15 PF	23
24	15 PF	26 FS	27 IB	28	29	30
31						

DIAS LETIVOS: 10

AGOSTO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13 FF
14	15	16	17	18	19	20
21	22 DI	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

DIAS LETIVOS: 24

SETEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
				1	2	3 FC
4	5	6	7 FN	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21 FM	22 AP	23	24 RCA
25	26	27 TB	28 IB	29	30	

DIAS LETIVOS: 22

OCTUBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10 AP	11 FE	12 FN	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28 DSP	29
30	31					

DIAS LETIVOS: 18

NOVEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		1	2 FN	3	4	5 EXP
6	7	8	9	10	11	12 RCA
13	14 AP	15 FN	16	17	18	19
20 FM	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

DIAS LETIVOS: 21

DEZEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
				1	2	3 DIPD
4	5	6	7	8 EM	9 TB	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25 FN	26	27	28	29	30	31

DIAS LETIVOS: 07

LEGENDAS

• Dia Letivo	FJ - Festa Julina
◆ Início do Ano Escolar	FE - Feriado Estadual
◊ Término do Ano Escolar	FF - Festa da Família
▶ Início do A.L. / ◀ Término do A.L.	EM - Encontro Municipal
IB Início do Bimestre	AP - Aula Programada
TBTérmino do Bimestre	RCA - Reunião do Coleg e APM
MA - Matrícula de Aluno Novo	RE - Recesso Escolar
FS - Formação em Serviço	SA - Semana de Conscientização do
S - Sábado	Uso Sustentável da Água
D - Domingo	DISD - Dia Internacional da
RC - Recesso Carnaval	Síndrome de Down
FN - Feriado Nacional	DMCA - Dia Mundial de Conscientização
FM - Feriado Municipal	sobre o Autismo
† SS - Sexta Feira Santa	DDI - Dia do Deficiente Intelectual
† CC - Corpus Christi	DIPD - Dia Internacional da Pessoa com
CAT - Programa Creche o Ano Todo	Deficiência
EXP - Exposição Pedagógica	FC - Formação Continuada
DSP - Dia do Servidor Público	PF - Projeto de Férias

SUMÁRIO

SECRETARIAS.....01

TOTAL DE DIAS LETIVOS	200
-----------------------	-----

1º BIM	15/fev	a	27/abr	51
2º BIM	28/abr	a	08/jul	54
3º BIM	27/jul	a	28/set	47
4º BIM	29/set	a	09/dez	48

TOTAL 200

RESOLUÇÃO SEMED Nº 67/2015

Dispõe sobre a organização do Ano Escolar e do Ano Letivo para 2016 da Educação Básica nas unidades escolares urbanas e rurais da Rede Municipal de

Ensino e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Corumbá, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na LDBN n.º. 9394, de 20 de dezembro de 1996 e a legislação vigente para o Sistema Municipal de Ensino, resolve:

ART. 1º O Ano Escolar de 2016 terá a duração de:

I – 237 dias nos Centros de Educação Infantil (Níveis e Pré-Escolar) da Rede Municipal de Ensino, distribuídos em períodos destinados à matrícula, Programa Creche o Ano Todo, atividades letivas, culturais, desportivas, pedagógicas, formação em serviço, reuniões pedagógicas e administrativas, reunião do Colegiado Escolar e APM e Projeto de Férias.

II – 213 dias para as Unidades Escolares de Educação Infantil (Pré-Escola) e Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino, distribuídos em períodos destinados à matrícula, atividades letivas, culturais, desportivas, pedagógicas, formação em serviço, reuniões pedagógicas e administrativas e reunião do Colegiado Escolar e APM.

ART. 2º O Ano Letivo de 2016 terá a duração de:

I – 200 dias letivos e 1600 horas anuais nos Centros de Educação Infantil (Níveis) da Rede Municipal de Ensino, distribuídos em quatro bimestres.

II – 200 dias letivos e 800 horas anuais nas Unidades Escolares de Educação Infantil (Pré-Escolar), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino, distribuídos em quatro bimestres.

III – 200 dias letivos e 1600 horas anuais nas Unidades Escolares de Educação Integral para Infantil (Pré-Escolar) e Ensino Fundamental, distribuídos em quatro bimestres.

IV – 200 dias letivos e 1000 horas anuais para as Unidades Escolares de Jornada Ampliada para o Ensino Fundamental, distribuídos em quatro bimestres.

Parágrafo Único. A carga horária da Educação de Jovens e Adultos foi estabelecida com base na Resolução CNE/CEB 03/2010.

ART. 3º O Ano Letivo terá início em 15/02/2016 para todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, com recesso escolar no período de 11/07/2016 a 25/07/2016, e término do Ano Letivo no dia 02/12/2015. Parágrafo Único. O término do Ano Letivo nos Centros de Educação Infantil será no dia 09/12/2015.

ART. 4º A matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino deverá ser feita automaticamente no mês de novembro. Para os alunos novos, a matrícula deverá ser efetivada, no mês de janeiro, de acordo com resolução própria.

ART. 5º O Calendário deverá ser elaborado e aprovado pela comunidade escolar e encaminhado com a cópia da Ata que atesta a referida aprovação para apreciação da Secretaria Municipal de Educação/ Gerência de Gestão de Políticas Educacionais, até o dia 11 de dezembro de 2015.

§1º A não efetivação de um ou mais dias letivos previstos no Calendário Escolar, independente do motivo, deverá ter a sua reposição assegurada no bimestre de sua ocorrência ou, no máximo, no bimestre subsequente;

§2º O Conselho de Classe deverá ocorrer bimestralmente dentro do período letivo com a participação dos alunos, de acordo com instrução própria;

§3º O Calendário Escolar só poderá ser alterado em casos excepcionais, com anuência e justificativa do Colegiado Escolar e posterior aprovação da Secretaria Municipal de Educação;

§4º A solicitação para alteração deverá ser encaminhada à SEMED com antecedência mínima de três dias úteis;

§5º Para os dias letivos com previsão de atividade programada a Secretaria Municipal de Educação fixará Instrução Normativa;

§6º A Unidade Escolar poderá prever quatro sábados festivos letivos já propostos no Calendário Sugestivo 2016, com presença de professores, núcleo gestor e alunos, dentro da normalidade (50% mais um da presença dos alunos).

ART. 6º Em casos excepcionais, as unidades escolares da zona rural poderão elaborar calendário diferenciado, desde que preservada a carga horária mínima, conforme matriz curricular, mediante aprovação do Colegiado Escolar e apreciação da Secretaria Municipal de Educação/ Gerência de Gestão de Políticas Educacionais.

ART. 7º O Calendário Escolar deve ser divulgado amplamente na comunidade escolar, para acompanhamento e participação de todos os eventos da escola, como forma de fortalecimento da gestão colegiada.

ART. 8º A presente Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das Unidades Escolares urbanas e rurais da Rede Municipal de Ensino.

Corumbá-MS, 04 de dezembro de 2015.

Roseane Limoeiro da Silva Pires
Secretária Municipal de Educação

CONSELHOS MUNICIPAIS**CERTIDÃO Nº. 19/2015/CMS.**

Certifica e dá publicidade ao fato de ter sido **APRESENTADO** ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, o Relatório Financeiro do Fundo Municipal de Saúde do 5º Bimestre/2015.

O Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal n.º. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal n.º. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal n.º. 2.316, 21 de junho de 2013, em sua (411ª) Quadragésima Primeira Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2015.

Certifica:

Artigo 1º. Torna público o fato que, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, por meio do Ofício nº 946//2015/SMS, a fim de proceder à apresentação do 5º Bimestre/2015 (setembro e outubro/2015).

Atendido pelo CMS, e apresentado pelo Contador Francisco Vargas Borges, Unidade Administrativa Financeira da SMS, na reunião acima citada.

Ao término o Presidente da Mesa Diretora, fez encaminhamento para os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde analisar.

Corumbá (MS), 22 de dezembro de 2015.

Reinaldo Aparecido dos Santos
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº. 1. 287, de 19 de dezembro de 2013.

CERTIDÃO Nº. 20/2015/CMS.

Certifica e dá publicidade ao fato de ter sido **APRESENTADO** ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, o Plano de Contingência da Dengue, para o ano 2015/2016.

O Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal n.º. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal n.º. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal n.º. 2.316, 21 de junho de 2013, em sua (111ª) Centésima Décima Primeira Reunião Extraordinária, realizada no dia 22 de dezembro de 2015.

Certifica:

Artigo 1º. Torna público o fato que, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, por meio do Ofício nº 961/15/GAB/SMS/PMC, a fim de proceder à apresentação do Plano de Contingência da Dengue, para o ano de 2015/2016.

Atendido pelo CMS, e apresentado pela Veterinária Viviane Campos Ametlla, Gerente da Vigilância em Saúde, da SMS, na reunião acima citada.

Ao término o Presidente da Mesa Diretora, abriu inscrições para questionamentos dos conselheiros.

E, por entender que as dúvidas foram sanadas, o Presidente colocou em processo de votação. Sendo aprovado por unanimidade o Plano de Contingência da Dengue, para o ano de 2015/2016.

Corumbá (MS), 28 de dezembro de 2015.

Reinaldo Aparecido dos Santos
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº. 1. 287, de 19 de dezembro de 2013.

RESOLUÇÃO CMS N° 24/2015, de 28 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre a Aprovação do Relatório Financeiro do Fundo Municipal de Saúde, do 5º Bimestre/2015 e da outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal n° 2.316, 21 de junho de 2013, em sua (411ª) Quatrocentésima Décima Primeira Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, realizada no dia 15 de dezembro de 2015.

Resolve:

Art.1º - Aprovar o Relatório Financeiro do Fundo Municipal de Saúde do 5º Bimestre/2015, referente aos meses de setembro e outubro de 2015, conforme consta a Certidão n° 19/2015/CMS e Parecer n° 02/CMS/2015.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Corumbá (MS), 28 de dezembro de 2015.

Reinaldo Aparecido dos Santos
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde
Decreto n° 1.287, de 19 de dezembro de 2013.

Homologo a Resolução n° 24/2015, de nos termos da Portaria n° "P" n° 407 de 22.12.2015 que delega competência.

Nilson dos Santos Pedroso
Substituição à
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS N° 25/2015, de 28 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Contingência da Dengue, para o ano de 2015/2016 e da outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal n° 2.316, 21 de junho de 2013, em sua (111ª) Centésima Décima Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, realizada no dia 22 de dezembro de 2015.

Resolve:

Art.1º - Aprovar o Plano de Contingência da Dengue, para o ano de 2015/2016, conforme consta a Certidão n° 20/2015/CMS.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Corumbá (MS), 28 de dezembro de 2015.

Reinaldo Aparecido dos Santos
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde
Decreto n° 1.287, de 19 de dezembro de 2013.

Homologo a Resolução n° 24/2015, de nos termos da Portaria n° "P" n° 407 de 22.12.2015 que delega competência.

Nilson dos Santos Pedroso
Substituição à
Secretária Municipal de Saúde

diocorumbá

Acompanhe os Atos
Oficiais do Executivo
Municipal gratuitamente
pela internet. As
edições do Diário
Oficial de Corumbá
estão disponíveis no site
do.corumba.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Corumbá